Revogada



Prefeitura Municipal de Pérola D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva - Fone (0465) 56-1223 85.740 - PÉROLA D'OESTE —

PARANÁ

LEI Nº 05/92

DATA: 24 de abril de 1.992

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a fazer parcelamento de dívida para com o INSS - Instituto Nacional de Seguro Social e dá outras providências:

O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a em nome do Municipio de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, efetuar o parcelamento de divida para com o INSS - Instituto Nacional de Seguro Social, relativo ao período de agosto/91 a março/92, no valor de Cr\$ 33.725.929,36.... (Trinta e Três Milhões Setecentos e Vinte e Cinco Mil Novecentos e Vinte e Nove Cruzeiros e Trinta e Seis Centavos), num total de até 32 (trinta e duas) parcelas, mensais e consecutivas, que será acrescido de atualização monetária e demais encargos e cominações legais devidas.

Art. 2º. O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

 $\hbox{ Gabinete do Prefeito Municipal aos vinte e oi} \\ \hbox{to dias do mes de abril de mil novecentos e noventa, e dois.}$

Domingos João Ribeiro Prefeito Municipal